

RESOLUÇÃO Nº 14/2005, DE 6 DE MAIO DE 2005

Reformula o Programa de Avaliação Institucional da Universidade Regional de Blumenau - PAIURB, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio **Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 011/2004, Parecer nº 003/2005** -, tomada em sua sessão plenária de 28 de abril de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Programa de Avaliação Institucional da Universidade Regional de Blumenau - PAIURB, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 116/2001, de 6 de dezembro de 2001, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 6 de maio de 2005.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II	3
DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO III	4
DAS DIRETRIZES	4
CAPÍTULO IV	5
DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO V	6
DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI	7
DAS COMPETÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO VII	8
DO FUNCIONAMENTO DA CPA	8
CAPÍTULO VIII	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9

ANEXO

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Avaliação Institucional da Universidade Regional de Blumenau é um processo contínuo de análise e compreensão de dados sobre a realidade da Instituição que pretende fornecer uma visão global da mesma, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, visando a facilitar o redimensionamento da política e dos projetos para a Universidade.

Parágrafo único. O processo de Avaliação Institucional de que trata o *caput* se efetiva pela atribuição de significados, por toda a Comunidade Universitária e membros da Comunidade Externa, a um conjunto de dados/informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade de existência da Instituição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os princípios da Avaliação Institucional, fundamentados no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, são:

I – globalidade: pela necessidade de avaliar o conjunto de elementos que, interagindo, definem o padrão da Instituição;

II – integração: pela necessidade da articulação entre todos os instrumentos avaliativos para uma compreensão sistêmica da Instituição;

III – comparabilidade: pela necessidade de um linguajar técnico-científico de comum entendimento nesta IES e nas demais universidades, possibilitando a comparação entre o nível de desempenho dos diferentes campos de intervenção interna e externa da Instituição;

IV – continuidade: pela necessidade da comparação dos dados de uma etapa de implementação do Programa com os de outra;

V – participação: expressa a necessidade de garantir espaço a todos os segmentos da Comunidade Universitária e também à Comunidade Externa;

VI – respeito à identidade institucional: expressa a consideração das características próprias da FURB, possibilitando-lhe a reflexão sobre o que é e o que pretende ser;

VII – compromisso social: no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes que orientam o processo de Avaliação Institucional são:

I – ter coordenação central, realizada por uma Comissão Própria de Avaliação – CPA;

II - constituir seus resultados como indicadores para a tomada de decisão em relação aos planos de desenvolvimento institucional;

III – contemplar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades da Universidade, destacando como objeto de avaliação, dentre outros, os seguintes aspectos: missão, gestão, infra-estrutura, ensino, pesquisa e extensão;

IV – ser compatível com as iniciativas de avaliação de âmbito estadual e nacional;

V – garantir a integração e coerência dos instrumentos e práticas avaliativas.

CAPÍTULO IV **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O processo de Avaliação Institucional tem os seguintes objetivos gerais:

I – buscar informações que permitam uma visão global dos processos sociais, pedagógicos, científicos e administrativos envolvidos nas atividades acadêmicas, de modo a identificar os problemas e suas causas, as possibilidades e as potencialidades da Instituição no cumprimento de sua missão social, melhorando suas condições de atuação e fortalecendo-a;

II – sensibilizar e mobilizar a Comunidade Universitária para a necessidade de criar uma cultura de busca da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;

III – envolver a Comunidade Universitária, a sociedade e os ex-alunos em uma permanente reflexão, autocrítica e participação no desenvolvimento institucional e social.

Art. 5º Os objetivos específicos do processo de Avaliação Institucional são:

I – construir indicadores de avaliação através de debates entre os diversos segmentos envolvidos;

II – definir os instrumentos adequados para realizar a avaliação institucional;

III – identificar as qualidades e fragilidades da Instituição;

IV – contribuir para superação das fragilidades identificadas;

V – divulgar amplamente as ações e resultados da Avaliação Institucional.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O processo de Avaliação Institucional está sob a responsabilidade das seguintes instâncias:

I – CPA, como órgão coordenador e sistematizador do processo de auto-avaliação da Instituição;

II – Coordenadoria de Planejamento - COOPLAN, como órgão da administração responsável por assessorar a CPA no desenvolvimento das ações necessárias para implementar o processo de Avaliação Institucional da Universidade.

III – Reitoria, no sentido de disponibilizar recursos humanos especializados, condições físicas, materiais e equipamentos, bem como o acesso às informações necessárias à realização dos trabalhos da CPA.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade, podem ser criadas Comissões Setoriais de Avaliação Institucional.

Art. 7º O processo de Avaliação Institucional é implementado pela CPA, de caráter permanente, apoiada pela COOPLAN e, quando necessário, por consultoria externa.

Parágrafo único. Podem ser instituídas comissões especiais, para emissão de parecer, sempre que a CPA considerar que os assuntos apresentados necessitem de estudos complementares.

Art. 8º A CPA é constituída por representantes da Comunidade Universitária e da sociedade civil, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, tendo, portanto, a seguinte composição:

I – Comunidade Interna:

a) docentes: 4 (quatro) representantes, sendo um indicado pelo Reitor e os demais pelos Centros;¹

¹ Nova redação. Vide Resolução nº 20/2005, de 14 de junho de 2005.

b) técnico-administrativos: 3 (três) representantes, sendo um indicado pelo Reitor e os demais pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;²

c) discentes: 2 (dois) representantes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

II – Comunidade Externa: 2 (dois) representantes, indicados pelas Intersindicais, dos quais, um da Patronal e outro dos Trabalhadores.

§ 1º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação são exercidas por servidores integrantes da CPA, sendo livremente escolhidos entre seus pares, cabendo-lhes as atribuições definidas no art. 11 deste Regulamento.

Art. 9º Declarada a vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, há nova escolha para a indicação de substituto para complementar o mandato.

CAPÍTULO VI **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10. É de competência da CPA:

I – coordenar e implementar os processos internos de avaliação institucional;

II – organizar, processar e elaborar os relatórios parciais e gerais da avaliação Institucional, assim como providenciar a sua divulgação;

III – providenciar a prestação de contas às instituições responsáveis pela Avaliação da Educação Superior, tanto na esfera Federal quanto Estadual, e/ou outras entidades financiadoras dos projetos de Avaliação Institucional.

Art. 11. As atribuições do coordenador da CPA são:

I – convocar e presidir as suas reuniões;

² Nova redação. Vide Resolução nº 20/2005, de 14 de junho de 2005.

- II** – coordenar as suas atividades;
- III** – zelar pelo cumprimento deste Regulamento e pela qualidade de seus serviços;
- IV** - representar a CPA perante quaisquer pessoas ou órgãos;
- V** – comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer membro, irregularidades ou faltas funcionais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12 deste Regulamento, para efeito de nomeação de substituto.

§ 1º Na ausência do Coordenador o Vice-Coordenador assume as atribuições desse.

§ 2º Perde o mandato o Coordenador ou Vice-Coordenador que, por indicação da maioria absoluta dos membros da CPA, demonstrar o não cumprimento das competências expostas neste artigo.

Art. 12. Compete aos membros da CPA:

- I** – auxiliar na construção e consolidação do projeto de auto-avaliação da Universidade;
- II** – participar e contribuir na realização das atividades definidas no art. 10 deste Regulamento;
- III** – cooperar na elaboração dos relatórios das atividades da CPA, bem como na divulgação dos dados apurados.

§ 1º Perde o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem a apresentação de qualquer justificativa ao Coordenador.

§ 2º Perde o mandato o membro que, por indicação da maioria absoluta dos integrantes da CPA, demonstrar o não cumprimento das competências expostas neste artigo.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 13. A CPA realiza reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, em dia e hora a serem fixados.

§ 2º As reuniões extraordinárias são realizadas em dia e hora fixados pelo seu Coordenador, ou convocadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. As reuniões da CPA são públicas, em todas as suas fases e as decisões são tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

Parágrafo único. As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 15. A CPA organiza seus trabalhos em consonância com as diretrizes de âmbito nacional e estadual.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os membros que não quiserem mais fazer parte da CPA devem formalizar o desligamento, por escrito, ao Coordenador, para que se providencie a sua substituição.

Art. 17. A CPA não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por informação prestada a ela.

Art. 18. A nova CPA deve ser constituída até o final de junho de 2005 e a fase de transição da comissão instituída pela Portaria nº 415/2004, de 14 de julho de 2004, para essa deve ocorrer no mês de julho de 2005.

Art. 19. Os docentes integrantes da CPA devem ser, preferencialmente, 40 horas ou Tempo Integral – TI.

Resolução nº 14/2005
Fls. 10

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento são analisados pela CPA, nos limites de sua competência, e pelo Conselho Universitário – CONSUNI, nos demais casos.

Blumenau, 6 de maio de 2005.

EGON JOSÉ SCHRAMM